



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM

Data: 03/09/2026
Pag. 1 of 19
148419625/2026

PARECER ÚNICO Nº 148419625 / 2026 (SEII)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 48079/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LOC) - ampliação		VALIDADE DA LICENÇA: até 16/12/2029 (Decreto Estadual 47.383/2018, art. 35, §8º)

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em barramento	01324/2022	Portaria n.º 1903401/2022
Captação em barramento	01328/2022	Portaria nº 1903402/2022
Captação em barramento	13690/2021	Portaria nº 1902944/2021
Captação em barramento	13691/2021	Portaria nº 1908708/2022
Captação em poço tubular	13692/2021	Portaria nº. 1908709/2022
Captação em poço tubular	13693/2021	Portaria nº. 1908710/2022
Captação em poço tubular	33465/2024	Portaria nº. 2001077/2025
Captação em poço tubular	45677/2019	Portaria nº. 1908685/2020
Barramento sem captação	07756/2024	Certidão de uso insignificante n.º 0000463990/2024
Barramento sem captação	07758/2024	Certidão nº 0000463992/202
Captação direta	07757/2024	Certidão n.º 0000463991/2024

EMPREENDEDOR: XAPETUBA AGROPECUARIA LTDA	CNPJ: 23.234.993/0001-61
EMPREENDIMENTO: FAZENDA ESPLANADA- MATRÍCULAS 82.585, 97.309, 97.310, 97.311, 97.312, 131.564 e 131.565	CNPJ: 23.234.993/0001-61
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: (LAT) -18.8488, (LONG) -48.5771	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: -
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não se aplica.	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	4	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0
G-02-04-6	Suinocultura	4	0
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo	2	0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM

Data: 03/09/2026
Pag. 2 of 19
148419625/2026

	pesque-pague, exceto tanque-rede		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Daniel Herberto Graminho (RCA/PCA)		CREA-MG 136614/D	ART nº MG20254236369
Daniel Herberto Graminho (Plano de Fertirrigação)		CREA-MG 136614/D	ART nº MG20264857853
EQUIPE INTERDISCIPLINAR:			MATRÍCULA:
Mariane Mendes Macedo			1.325.259-8
Érica Maria da Silva			1.254.722-0
Ariane Alzamora Lima – Análise Jurídica			1.403.524-0
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica			1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual			1.495.728-6



1. RESUMO

O empreendedor Xapetuba Agropecuária LTDA., possuidor do empreendimento Fazenda Esplanada, matrículas nº 82.585, 97.309, 97.310, 97.311, 97.312, 131.564 e 131.565, formalizou em 16/05/2025, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 48079/2025, solicitação nº 2025.08.04.003.0000103, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC1), na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para ampliação das atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9), atualmente licenciada para capacidade de 1.500 cabeças de bovinos, com o acréscimo totalizará 3.500 cabeças; Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), atualmente licenciada para 100 hectares, com a ampliação totalizará 300 hectares. As demais atividades continuarão com a mesma capacidade já licenciada: Suinocultura (G-02-04-6) - 40.000 cabeças; Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede (G-02-12-7) – 2 hectares; e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) – 50 hectares de pastagem. Essas atividades estão vinculadas ao CERTIFICADO Nº 5458 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, processo administrativo SLA 5458/2021.

Este parecer se refere apenas às medidas mitigadoras correlacionadas às ampliações das atividades requeridas. Para as demais atividades, não houve alterações, tanto em suas caracterizações, bem como nas medidas de controles ambientais.

Dentre os documentos, foram apresentados o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), estudos norteadores do licenciamento ambiental, sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Daniel Herberto Graminho, CREA-MG: 136614/D, ART MG20254236369.

O empreendimento possui as seguintes infraestruturas: 12 (doze) residências, 01 (um) refeitório, 01 (um) escritório, 01 (um) lavador de máquinas e equipamentos, 18 (dezoito) galpões para a criação de suínos, ordenha, armazenamento de ração e guarda de maquinário, 01 (um) curral, 04 (quatro) biodigestores, 02 (duas) lagoas para retenção de dejetos, 02(duas) composteiras, 01 (uma) unidade de abastecimento de combustível com tanque aéreo (5,0m³) e pista. Além disso, existem máquinas e equipamentos para o desenvolvimento das atividades.



Para a ampliação da atividade de criação de bovinos em regime de confinamento aumentará a lotação nos galpões existentes, além de serem construídos 02 galpões de apoio, e um biodigestor. A ampliação da atividade de culturas anuais acontecerá em local onde se encontra pastagem. As áreas propostas para as ampliações das duas atividades encontram-se antropizadas.

Em 18/11/2025 foi realizada a vistoria técnica no empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, gerando o Auto de Fiscalização 537709/2026 (GAIA).

O empreendimento está instalado em perímetro rural, estando em conformidade com a regularização da Reserva Legal. Foi apresentada a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do empreendimento denominado Fazenda Esplanada, matrículas nº 2.585, 97.309, 97.310, 97.311, 97.312, 131.564 e 131.565, Recibo nº MG-3170206-C401.D100.E327.40CB.9920.D90F.D6AA.BAF5; bem como da propriedade onde se encontra a RL compensatória, Fazenda São Domingos Ribeirão da Areia Tabua e Ribeirão, lugar denominado Panela, matrícula nº 25.541, município de Bonito de Minas/MG, Comarca Januária/MG, recibo CAR nº MG-3108255-4E6B.9167.38D0.4432.AC2C.1606.11C0.795F.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento da licença de operação – ampliação, na modalidade LAC1, do empreendimento denominado Fazenda Esplanada, matrículas nº 82.585, 97.309, 97.310, 97.311, 97.312, 131.564 e 131.565.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RCA/PCA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. INTRODUÇÃO

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

O empreendedor Xapetuba Agropecuária LTDA vem, por meio do Processo Administrativo SLA nº 48079/2025, requerer junto à Fundação Estadual de Meio Ambiente - URA Triângulo Mineiro, licença para ampliação das atividades de Criação de bovinos em regime de confinamento e Culturas anuais, através da Licença Ambiental Concomitante (LAC1), para o empreendimento, nas dependências da Fazenda Esplanada, matrículas nº 82.585, 97.309, 97.310, 97.311 e 97.312, localizado no município de Uberlândia/MG.



A análise desse processo foi embasada nos estudos apresentados, sendo o principal o Relatório de Controle Ambiental (RCA), com responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Daniel Herberto Graminho, CREA-MG: 136614/D, ART MG20254236369.

Na data de 18/11/2025 foi realizada a vistoria técnica pela equipe da FEAM TM no empreendimento, documentada por meio do Auto de Fiscalização 537709/2026 (GAIA). Houve solicitação de informações complementares nas datas de 19/12/2025, 24/04/2026 e 24/08/2026, havendo o atendimento das mesmas em modo e tempo.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O acesso ao empreendimento pode ocorrer pelo município de Uberlândia/MG, pela rodovia MG-452, aproximadamente no KM 98, virando à direita. Segue em frente até chegar na sede do empreendimento Fazenda Esplanada, coordenadas geográficas 18°50'33.29"S / 48°34'54.65"O.

A Figura 1 demonstra a área total do empreendimento. Enquanto a Figura 2 ilustra a área da ampliação da atividade de criação de bovinos em regime de confinamento; a Figura 3 local da instalação do biodigestor; e Figura 4 a área de ampliação da área da atividade de culturas anuais.

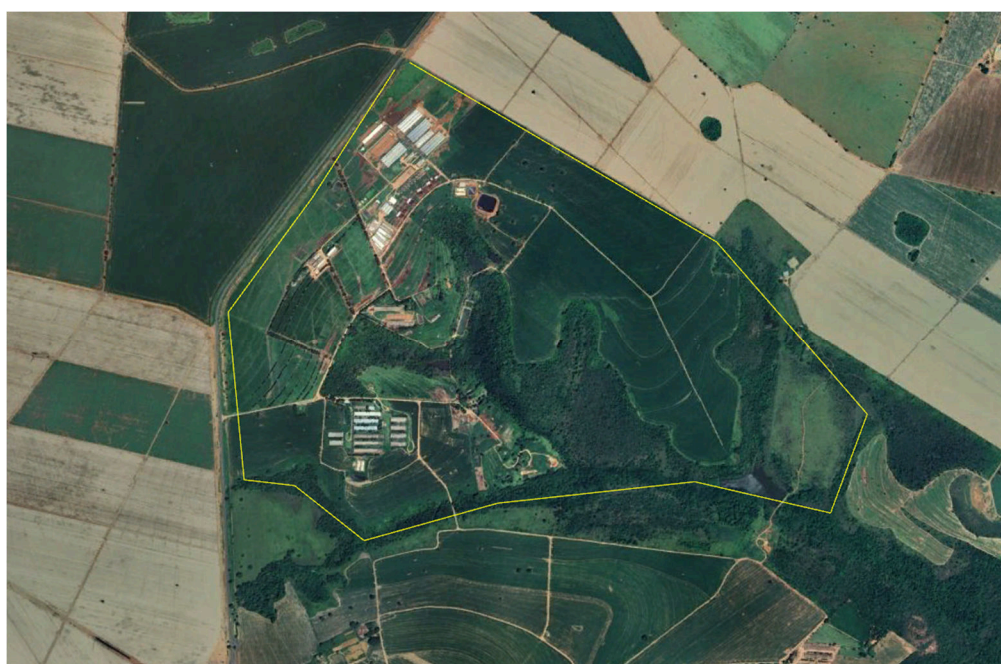


Figura 1. Área total do empreendimento.
Fonte: Google Earth (acesso abril/2026)



Figura 2. Localização da ampliação do confinamento, onde será construído o galpão de apoio, delimitada no polígono amarelo. Coordenadas geográficas Latitude 18° 50' 23" Longitude 48° 34' 45".
Fonte: SLA 48079/2025



Figura 3. Localização do novo biodigestor, delimitada no polígono amarelo. Coordenadas geográficas Latitude 18° 50' 25" Longitude 48° 34' 44".
Fonte: SLA 48079/2025



Figura 4. Localização da ampliação da atividade de culturas anuais, delimitada em vermelho.
Coordenadas geográficas Latitude 18° 50' 23" Longitude 48° 34' 45".
Fonte: SLA 48079/2025

O empreendimento encontra-se licenciado para as atividades de G-01-03-1 - Culturas anuais, excluindo a olericultura (100 ha); G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (1.500 cabeças); G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (50 hectares); G-02-04-6 – Suinocultura (40.000 cabeças); e G-02-12-7 - Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede (2 hectares); a partir do CERTIFICADO Nº 5458 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, processo administrativo SLA 5458/2021, segundo a DN COPAM 217/2017.

No momento, o empreendedor requer ampliação da atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9), para o acréscimo de 2.000 cabeças de bovinos, totalizando 3.500 cabeças de bovinos. E Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), aumentando 200 hectares, totalizando uma área de 300 hectares.

O empreendimento possui mão de obra fixa de 40 funcionários, 20 temporários e 09 famílias residentes.

O empreendimento possui infraestruturas para operacionalização de suas atividades agrícolas, bovinas e suínas, bem como dispõe de máquinas e implementos agrícolas para atender os



procedimentos destas atividades e veículos para transporte de pessoal. Suas manutenções, limpezas e abastecimentos atendem medidas de controle ambiental. Dentre os principais insumos utilizados no empreendimento, listaram os tratos alimentares dos bovinos, fertilizantes, defensivos agrícolas, gesso, calcário, sementes, adubos minerais e nitrogenados.

Na área do empreendimento está em fase final de construção um novo local para abastecimento e lavagem de veículos. Já foi instalada a Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), e o local possui piso impermeável e canaletas.

Para a ampliação da atividade de criação de bovinos em regime de confinamento será aumentada a lotação nos galpões existentes, além da construção de 02 galpões de apoio novos, e um biodigestor. A ampliação da atividade de culturas anuais acontecerá em local onde se encontra pastagem. As áreas propostas para as duas atividades encontram-se antropizadas.

2.3. ATIVIDADE

Criação de bovinos em regime de confinamento

No momento o empreendimento opera com 1.500 cabeças de bovinos, e requer a ampliação desta atividade, com acréscimo de 2.000 cabeças.

Portanto, a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, corresponderá à 3.500 cabeças de bovinos, código G-02-08-9, porte grande, potencial poluidor M, classe 4. Não será realizada qualquer intervenção ambiental em vegetação nativa, tendo em vista que a área pleiteada não apresenta fragmento de vegetação nativa ou até mesmo árvores isoladas, sendo uma área já antropizada, e com o início da instalação das estruturas do confinamento. O atual local de compostagem e as lagoas de tratamento de efluentes já possuem dimensões que comportarão a ampliação da atividade. Será construído um novo biodigestor em apoio à ampliação.

Os bovinos são criados no sistema intensivo e a principal finalidade é a produção de leite, no sistema denominado “COMPOST BARNS” (07 galpões), 01 (um) galpão para ordenha, pistas de alimentação, centro de manejo, galpão para bezerros e galpões para recria. No período chuvoso, a alimentação é somente a pasto, mas no período das secas, além do pasto, os animais recebem suplementação alimentar como: silagem de milho e sorgo e proteinado.

Neste sistema, o galpão é coberto, revestido com uma cama de serragem, aparas de madeira e esterco compostado, e o seu princípio básico é a compostagem dessa cama. O manejo dessa cama consiste em seu revolvimento pelo menos duas vezes ao dia, geralmente nos horários de ordenha das vacas. Quando a compostagem é realizada de forma correta ocorre aumento da temperatura da cama,



com redução da umidade e melhoria do processo de compostagem.

O empreendimento possui 07 galpões para alojamento dos animais no sistema *compost barns* (confinado), 01 fábrica de ração e 01 ordenha, com produção diária de 53 mil litros. A mortalidade do plantel está na casa de 15 animais ao mês, contemplando todas as fases.

Os dejetos gerados pela atividade serão conduzidos para 03 (três) biodigestores, sendo 02 (dois) já existentes, e 01 em fase de construção, posteriormente direcionados a 02 (duas) lagoas de retenção. Após o tratamento desses efluentes, os mesmos são utilizados para fertirrigação nas áreas de cultivo agrícola.

Culturas anuais

Atualmente o empreendimento é licenciado para aproximadamente 100,00 hectares de culturas anuais. Com a solicitação de ampliação dessa atividade, a área corresponderá a 300,00 hectares, onde é feito o cultivo de diversas culturas, como milho, sorgo e soja, intercaladas com áreas de pastagem.

Essa área recebe aplicação de dejetos e resíduos da suinocultura e bovinocultura de leite, como fonte de adubo orgânico.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento está inserido na bacia do Rio Paranaíba, pertencendo à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos PN2, e microbacias do Ribeirão Galheiros.

A utilização de recursos hídricos tem por finalidade o consumo humano e animal, abastecimento de pulverizadores, lavagem de máquinas e equipamentos, lavagem e limpeza de curral e ordenha, e paisagismo.

Para atender a demanda do empreendimento, existem 04 (quatro) poços tubulares, 04 (quatro) captações em barramentos; 01 captação direta em curso d'água, considerada uso insignificante; e 02 (dois) barramentos sem captação.

- Portaria nº 1903401/2022, Prc. 01324/2022, Captação em barramento em curso De Água, vazão de 14,0 l/s, coordenadas geográficas Lat 18°50'42,41"S e Long 48°34'38,79"W;

- Portaria nº 1903402/2022, Prc. 01328/2022, Captação em barramento em curso De Água, vazão de 14,0 l/s, coordenadas geográficas Lat 18°50'51,56"S e Long 48°33'51,63"W;

- Portaria nº 1902944/2021, Prc. 13690/2021, Captação em barramento em curso De Água, vazão de 125,0 l/s, coordenadas geográficas Lat 18°51'17"S e Long 48°33'49"W;

- Portaria nº 1908708/2022, Prc. 13691/2021, Captação em barramento em curso De Água,



vazão de 1,7 l/s, coordenadas geográficas Lat 18°50'55"S e Long 48°33'43"W;

- Portaria nº. 1908709/2022, Prc. 13692/2021, captação subterrânea a partir de poço tubular, vazão de 22 m³/h, coordenadas geográficas Lat 18°50'22"S e Long 48°34'50"W;

- Portaria nº. 1908710/2022, Prc. 13693/2021, captação subterrânea a partir de poço tubular, vazão de 9,0 m³/h, coordenadas geográficas Lat 18°50'41"S e Long 48°35'06"W;

- Portaria nº. 2001077/2025, Prc. 33465/2024, captação subterrânea a partir de poço tubular, vazão de 8,959 m³/h, coordenadas geográficas Lat 18°50'18,45"S e Long 48°34'45,76"W;

- Portaria nº. 1908685/2020, Prc. 45677/2019, captação subterrânea a partir de poço tubular, vazão de 14 m³/h, coordenadas geográficas Lat 18°50'43,24"S e Long 48°35'07,38"W;

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000463990/2024, processo nº 07756/2024, barramento em curso d'água sem captação (3.150 m³ de volume máximo acumulado), coordenadas geográficas latitude 18° 50' 41,0"S e de longitude 48° 34' 38,0"W;

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000463991/2024, processo nº 07757/2024, captação em curso d'água, vazão de 0,500 l/s, coordenadas geográficas latitude 18° 51' 1,0"S e de longitude 48° 34' 43,0"W;

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000463992/202, processo nº 07758/2024, barramento em curso d'água sem captação (3.800 m³ de volume máximo acumulado), coordenadas geográficas latitude 18° 50' 40,0"S e de longitude 48° 34' 37,0"W.

4. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As Áreas de Preservação Permanente (APP's) da propriedade correspondem a 132,0703 hectares. Nessas áreas constam intervenções ambientais, que já foram regularizadas em licenças ambientais anteriores, conforme parecer único n.º0597754/2016.

A área total da propriedade é de 648,3163 hectares, conforme matrículas (97.309, 97.310, 97.311, 97.312, 82.585, 131.564 e 131.565). Sua área de Reserva Legal totaliza 131,86 hectares, sendo 36,35 hectares averbados internamente, e 95,51 hectares compensados na Fazenda São Domingos Ribeirão da Areia Tabua e Ribeirão, lugar denominado Panela, matrícula nº 25.541, município Bonito de Minas/MG, Comarca Januária/MG, não inferior a 20% da área total do imóvel.

O empreendedor apresentou o recibo do Cadastro Ambiental Rural, da área interna, Fazenda Esplanada, inscrito sob o n.º MG-3170206-C401.D100.E327.40CB.9920.D90F.D6AA.BAF5. Bem como da propriedade onde se encontra a compensação, inscrito sob o n.º MG-3108255-4E6B.9167.38D0.4432.AC2C.1606.11C0.795F.



Será condicionada ao final do parecer a apresentação do CAR retificado da Fazenda Esplanada, de maneira a se corrigir uma diferença de 0,4516 hectares na área de reserva legal interna.

A vegetação existente na propriedade encontra-se praticamente restrita às áreas de preservação permanente e reserva legal que possuem vegetação característica de Cerrado e encontra-se em bom estado de conservação. Portanto, denota-se que a área de RL encontra-se devidamente regularizada, atendendo ao percentual mínimo de 20%, conforme exigido em lei.

5. COMPENSAÇÕES

Não se aplica.

6. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Não há unidades de conservação na área do empreendimento ou no entorno.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais e medidas mitigadoras referentes às atividades e infraestruturas presentes na área do empreendimento já foram regularizados junto ao CERTIFICADO Nº 5458 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, processo administrativo SLA 5458/2021.

Contudo, ressalta-se que haverá alteração de alguns itens, como medidas mitigadoras dos efluentes líquidos e disposição dos resíduos sólidos.

O empreendimento possui o equipamento SEPCOM HORIZONTAL TRANSPORTADOR E SEPARADOR DE SÓLIDO-LÍQUIDO, uma máquina que num tanque de agitação, que bombeia os efluentes, de maneira que realiza a separação da fração sólida da líquida, depositando a fração sólida em uma caçamba, e a fração líquida é direcionada ao sistema de tratamento de efluentes líquidos.

- Efluentes líquidos do confinamento:

Os efluentes líquidos do confinamento dos bovinos são direcionados a 03 (três) biodigestores, sendo 02 (dois) já existentes, e 01 em fase de construção, posteriormente conduzidos a 02 (duas) lagoas de retenção. Após o tratamento desses efluentes, os mesmos são utilizados para fertirrigação nas áreas de cultivo agrícola.

- Aplicação dos Efluentes Líquidos:

Apresentaram O “Projeto De Taxa de Aplicação de Efluentes da Suinocultura e Bovino-Fertirrigação”, sob a responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Daniel Herbert Graminho (ART



nº MG20264857853), com as seguintes características:

- O plano visa o uso de efluentes (200 m³ /dia) da atividade de suinocultura e da área de confinamento de bovinos (300 m³ /dia) como adubo orgânico.
- Apresentaram a taxa de exportação de macro e micronutrientes para as culturas de braquiária, milho e soja.
- O sistema de distribuição dos dejetos animais por aspersão é mais econômico do que o de tanques mecanizados.
- A atividade de suinocultura do empreendimento já se encontra licenciada, contudo, para o plano de aplicação dos efluentes, também foram considerados os dejetos gerados na suinocultura.
- A análise textural do solo realizada apresentou um teor de argila de 55%.
- O efluente gerado na área de confinamento de bovinos e na suinocultura será aplicado numa área de 401,59 ha, cultivada com braquiária, milho e soja, na área do próprio empreendimento (235,8 hectares) e na Fazenda Rio das Pedras (matrículas nº 131.564 e 131.565) (165,79 hectares) que é contígua ao limite do empreendimento, e do mesmo proprietário (Fazenda Planalto). A taxa de aplicação será de 500 m³.ha⁻¹ .ano⁻¹

Considerando que está sendo proposto o uso dos efluentes gerados no empreendimento como adubo orgânico, a taxa de aplicação proposta está dentro do aceitável para adubação orgânica da cultura em questão.

- Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos domésticos são recolhidos, e dispostos em tambores temporariamente na área do empreendimento, para posterior destino à coleta do município. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são dispostas em *bags*, localizadas em galpão com piso impermeável. Os resíduos de saúde veterinária são armazenados separadamente e destinados à empresa credenciada. Os resíduos orgânicos provenientes das áreas de confinamento e das lagoas de tratamento são compostados, e posteriormente utilizados como adubos orgânicos. O local da compostagem refere-se a um barracão, com piso impermeável, e canaletas que direcionam os efluentes às lagoas. Após a compostagem, o adubo orgânico curtido é acondicionado em pátio aberto na propriedade.

Em vistoria foi observado que os efluentes e resíduos sólidos oleosos ficam dispostos em galão e tambores, respectivamente, armazenados sobre piso impermeabilizado, com presença de



contenção. Os efluentes sanitários gerados são direcionados às fossas biodigestoras. Os efluentes gerados no processo produtivo, como a calda de defensivos agrícolas, são reutilizados na própria pulverização das culturas, atendendo às orientações da tríplice lavagem. Os efluentes gerados na oficina, posto de abastecimento e lavador são destinados à Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).

Enfatiza-se que os resíduos resultantes de construção civil deverão ser destinados a locais credenciados ao seu recebimento, mediante comprovação ao final das obras.

As carcaças de bovinos e os dejetos do confinamento são compostados. Por isso, apresentaram o teste de compactação das áreas, localizadas entre as coordenadas geográficas Lat 18°51'11.98"S e Long 48°34'31.25"W.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF no IBAMA.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Para o presente processo, não houve nenhum pedido de intervenção ambiental.

A Reserva Legal da propriedade rural também se encontra devidamente regularizada, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, nos termos do art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será até a data de 16/12/2029, pois, segundo o dispositivo legal, *“as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da*



atividade ou do empreendimento”.

Por fim, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, bem como o caput do art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o presente parecer deverá ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença de Ampliação - LAC1 (LOC), para o empreendimento Fazenda Esplanada, matrículas nº 82.585, 97.309, 97.310, 97.311, 97.312, 131.564 e 131.565 para as atividades de “G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – G-01-03-1; G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-02-04-6 – Suinocultura; e G-02-12-7 - Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede”, no município de Uberlândia/MG, com validade até 16/12/2029, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM

Data: 03/09/2026
Pag. **15** of **19**
148419625/2026

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Ampliação - LAC1 (LOC) do empreendimento Fazenda Esplanada, matrículas nº 82.585, 97.309, 97.310, 97.311, 97.312, 131.564 e 131.565.

Anexo II. Condicionantes aprovadas no processo SLA nº 5458/2021.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Ampliação - LAC1 (LOC) do empreendimento Fazenda Esplanada, matrículas nº 82.585, 97.309, 97.310, 97.311, 97.312, 131.564 e 131.565

As condicionantes seguirão o estabelecido no PARECER ÚNICO Nº 38955589 (SEI!), vinculado ao CERTIFICADO Nº 5458 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, processo administrativo SLA 5458/2021.

Havendo o acréscimo das condicionantes dispostas no quadro abaixo:

Empreendedor: Xapetuba Agropecuária LTDA. Empreendimento: Fazenda Esplanada, matrículas nº 82.585, 97.309, 97.310, 97.311, 97.312, 131.564 e 131.565 CNPJ: 23.234.993/0001-61 Município: Uberlândia/MG Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Suinocultura; e Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede; Culturas anuais Código DN 217/2017: G-02-12-7; G-02-04-6; G-02-07-0; G-02-08-9 e G-01-03-1 Processo: 48079/2025 Validade: 16/12/2029		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Incluir esta ampliação nas condicionantes: 01, 02, 03 e automonitoramento estabelecidas no CERTIFICADO Nº 5458 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, P. A. nº 5458/2021 (SLA). Obs. 1: Para fins de informação, o ANEXO II deste parecer traz a transcrição das condicionantes aprovadas no processo SLA nº 5458/2021. Obs. 2: O cumprimento é realizado no processo SEI nº 1370.01.0013084/2021-82.	
2	Apresentar a comprovação do término da instalação e adequação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. Obs.: Comprovar a destinação final dos resíduos de	Antes do início da operação das estruturas da ampliação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM

Data: 03/09/2026
Pag. **17** of **19**
148419625/2026

	construção civil, após o término das obras.	
3	Retificar o CAR – Cadastro Ambiental Rural da propriedade, conforme descrito no item 4 deste parecer.	90 dias



ANEXO II

Condicionantes aprovadas no processo SLA nº 5458/2021

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS NÃO ABRANGIDOS PELO SISTEMA MTR-MG

Relatórios: Apresentar à FEAM TM, **SEMENTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização

2. BIODIGESTORES E LAGOAS DE POLIMENTO

Enviar à FEAM TM, anualmente, relatório técnico com ART, atestando que os biodigestores e



as lagoas de polimento estão funcionando adequadamente. Anexar laudo que atesta que as lagoas de polimento estão impermeabilizadas adequadamente.

3. SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos resíduos/efluentes da ordenha e dejetos de suínos) ^{1,2,3,4.}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base, C (Carbono), Matéria Orgânica , CTC total, CTC efetiva e soma de bases.	Anualmente, no mês de dezembro, durante a vigência da licença

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes.
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos efluentes industriais no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos.
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13-20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à FEAM TM, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.